



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - IDARON-GIPOA

EDITAL Nº 3/2026/IDARON-GIPOA

A **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON**, criada pela Lei Complementar nº 211, de 15 de dezembro de 1998, e alterada pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, autarquia com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no CNPJ sob o nº 03.092.697/0001-66, por intermédio da **Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GIPOA**, torna público que realizará o **credenciamento de pessoas jurídicas e a habilitação de médicos veterinários para a execução de serviços de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Estadual – SIE, no âmbito do Estado de Rondônia**.

O presente Edital de Credenciamento tem por finalidade ampliar a capacidade operacional do Serviço de Inspeção Estadual, assegurando a execução das atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos registrados no SIE/RO, observada a legislação vigente e visando à proteção da saúde pública, da saúde animal e dos interesses dos consumidores.

Os requerimentos e a documentação exigida deverão ser encaminhados por meio do e-mail credenciamento.gipoa@gmail.com ou, diretamente à Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GIPOA, situada na Rua Padre Chiquinho, entre as Ruas José de Alencar e José Bonifácio, nº 913, 3º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, ou por meio de sistema informatizado, quando disponível.

A cópia deste Edital estará disponível no site da Agência IDARON, na seção de editais e licitações <https://www.idaron.ro.gov.br/index.php/editais-e-licitacoes/>, e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à GIPOA, por meio do e-mail credenciamento.gipoa@gmail.com.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente processo de credenciamento reger-se-á pela legislação federal e estadual aplicável à inspeção de produtos de origem animal, pelas normas expedidas pela Agência IDARON, pela Portaria nº 405/2026/IDARON, pelo Decreto Estadual nº 22.571, de 2018, pela Lei Estadual nº 4.130, de 2017, e demais atos normativos complementares.

1.2. O presente Edital estabelece os critérios para o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à execução dos serviços de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual – SIE/RO, vinculados diretamente à Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GIPOA.

1.3. As empresas credenciadas, de que trata este Edital, passarão a integrar o rol Estadual de Empresas Credenciadas para Execução dos Serviços de Inspeção Sanitária e Industrial, em apoio ao Serviço de Inspeção Estadual.

1.4. Os critérios constantes neste Edital aplicam-se a qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, interessada na execução das atividades previstas neste instrumento.

1.5. O credenciamento não gera vínculo empregatício, contratual, financeiro ou previdenciário entre a empresa credenciada e a Agência IDARON.

1.6. A contratação dos serviços ocorrerá diretamente entre o estabelecimento registrado no SIE/RO e a empresa credenciada.

1.7. Toda responsabilidade trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, administrativa e civil decorrente da contratação será de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada.

1.8. A simples apresentação da documentação para credenciamento caracteriza manifestação inequívoca de conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

1.9. A empresa credenciada compromete-se a executar suas atividades em estrita observância à legislação sanitária vigente e às determinações expedidas pela GIPOA.

1.10. O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado por igual período. O Edital poderá ser alterado, revogado ou atualizado pela Agência IDARON, a qualquer tempo, observada a legislação aplicável.

1.11. A Agência IDARON poderá expedir normas complementares visando disciplinar procedimentos operacionais relacionados à execução das atividades previstas neste Edital.

1.12. A supervisão oficial dos serviços permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Agência IDARON.

1.13. As relações contratuais estabelecidas no âmbito do SIE/RO também deverão seguir as regras previstas na Portaria nº 861/2025/MAPA.

1.14. O credenciamento das pessoas jurídicas será processado mediante o presente Edital de Chamamento Público, observando-se as etapas e os procedimentos estabelecidos no art. 6º-A da Portaria nº 405/2026/IDARON, especialmente:

- a) prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos para inscrição das interessadas;
- b) análise documental realizada pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 674, de 27 de agosto de 2026, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores técnicos da área de inspeção;
- c) publicação do resultado preliminar da análise documental, com indicação dos motivos de eventual indeferimento;
- d) concessão de prazo recursal de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso administrativo em face das decisões de indeferimento de habilitação;
- e) publicação do resultado definitivo após o julgamento dos recursos interpostos.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a execução dos serviços de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual – SIE/RO.

2.2. O escopo dos serviços compreende:

- a) inspeção ante mortem de animais de açougue;
- b) inspeção post mortem de carcaças e partes de carcaças dos animais de açougue;
- c) inspeção de matérias-primas;
- d) inspeção de ingredientes;
- e) inspeção de produtos de origem animal;
- f) verificação dos Programas de Autocontrole Industriais;
- g) verificação das Boas Práticas de Fabricação;
- h) verificação dos Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional;
- i) acompanhamento do bem-estar animal;

- j) acompanhamento dos procedimentos de abate;
- k) registro das atividades de inspeção;
- l) emissão de relatórios técnicos;
- m) alimentação dos sistemas oficiais da Agência IDARON;
- n) acompanhamento e registro das condenações;
- o) acompanhamento das ações corretivas e preventivas;
- p) emissão dos documentos determinados pela GIPOA;
- q) demais atividades previstas na legislação de inspeção de produtos de origem animal e determinadas pela GIPOA.

2.3. Os serviços deverão ser executados por Médicos Veterinários Habilitados – MVH, vinculados à empresa credenciada e devidamente cadastrados pela Agência IDARON, sob a supervisão e auditoria da Agência.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com as atividades previstas neste Edital, que atendam integralmente aos requisitos de credenciamento e habilitação, bem como às demais condições estabelecidas pela Agência IDARON.

3.2. A pessoa jurídica participante deverá exercer suas atividades com absoluta independência técnica, administrativa e operacional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a proteção à saúde pública.

3.3. É vedada a participação no presente credenciamento de pessoas jurídicas que:

- a) estejam em estado de falência, liquidação ou dissolução;
- b) estejam em recuperação judicial, sem autorização ou decisão judicial que permita a contratação com a Administração Pública, quando exigível;
- c) tenham sido declaradas inidôneas ou estejam suspensas ou impedidas de contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
- d) possuam pendências ou restrições que impeçam o exercício regular de suas atividades perante os órgãos competentes;
- e) apresentem conflito de interesses ou qualquer situação que comprometa a independência e a imparcialidade necessárias à execução dos serviços de inspeção sanitária e industrial;
- f) tenham prestado informações falsas ou omitido informações relevantes durante o processo de credenciamento.

3.4. É vedado à empresa participante, aos seus sócios, administradores, responsáveis técnicos, Médicos-Veterinários Habilitados – MVH e demais profissionais a ela vinculados:

- a) receber vantagens, benefícios, gratificações ou qualquer forma de compensação que possa influenciar decisões técnicas relacionadas às atividades de inspeção sanitária e industrial;
- b) atuar de forma a comprometer a imparcialidade, a independência ou a credibilidade dos serviços executados;
- c) omitir informações relevantes relacionadas à saúde pública, ao bem-estar animal, à inspeção sanitária ou à segurança dos alimentos;
- d) manter vínculos, relações ou interesses que possam interferir na autonomia das decisões técnicas inerentes à atividade de inspeção;
- e) praticar atos incompatíveis com as atribuições de inspeção sanitária e industrial previstas na legislação vigente.

3.5. Não poderão participar do credenciamento empresas cujos sócios, administradores, responsáveis técnicos ou profissionais vinculados possuam vínculo societário, empregatício, comercial, financeiro ou relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com proprietários, administradores ou responsáveis legais dos estabelecimentos registrados junto ao SIE/RO para os quais pretendam prestar serviços.

3.6. Os MVH vinculados às empresas credenciadas deverão comunicar imediatamente à GIPOA qualquer tentativa de interferência indevida, pressão ou situação que possa comprometer a independência de suas decisões técnicas, por meio dos canais oficiais de comunicação, assegurado o sigilo profissional, nos termos da legislação aplicável.

3.7. A empresa participante deverá apresentar declaração formal de inexistência de impedimentos legais, conflitos de interesse ou quaisquer circunstâncias que comprometam sua habilitação ou permanência no credenciamento.

3.8. A constatação de informações falsas, omissão de informações relevantes ou situação de conflito de interesses poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) indeferimento do pedido de credenciamento;
- b) aplicação de advertência;
- c) suspensão do credenciamento;
- d) descredenciamento da empresa;
- e) comunicação ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e demais órgãos competentes;
- f) adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

A solicitação de credenciamento deverá ser protocolada junto à Agência IDARON, acompanhada dos documentos abaixo relacionados.

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

- a) requerimento formal de credenciamento, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do **Anexo I**;
- b) contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado, conforme a natureza jurídica da pessoa jurídica;
- c) última alteração contratual, quando aplicável;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) documento de identificação e Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
- f) comprovante de endereço da sede da empresa;
- g) comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento, nos termos da Lei Estadual nº 4.130/2017, Anexo II, Tabela VIII, sequência “a”;
- h) declaração de inexistência de conflito de interesses com estabelecimentos registrados no SIE/RO, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- i) indicação dos Médicos-Veterinários a serem habilitados, conforme modelo constante do **Anexo III**.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial emitida pelo órgão do Poder Judiciário do estado onde se localiza o principal estabelecimento do devedor ou a filiar de empresa que tenha sede fora do Brasil;

g) Certidão Negativa comprobatória da inexistência de declaração de inidoneidade, suspensão ou impedimento da empresa para contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública.

4.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

Para fins de habilitação técnica, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

a) Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico;

c) comprovantes de vínculo empregatício ou contratual dos profissionais vinculados à empresa;

d) declaração de capacidade operacional;

e) plano de estrutura operacional da empresa;

f) relação completa dos Médicos-Veterinários Habilitados – MVH vinculados à empresa;

g) Programa de Autocontrole contendo a descrição dos procedimentos para recrutamento, seleção e saúde ocupacional dos médicos-veterinários a serem disponibilizados ao Ministério da Agricultura e Pecuária;

h) Programa de Autocontrole de treinamento, capacitação e atualização de médicos-veterinários a serem disponibilizados ao Ministério da Agricultura e Pecuária, contemplando, no mínimo, o conteúdo teórico-prático, a carga horária e a frequência de realização.

4.4. HABILITAÇÃO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

Os Médicos-Veterinários indicados pela pessoa jurídica deverão apresentar, para fins de habilitação:

a) requerimento para habilitação de Médico-Veterinário, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

b) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

c) comprovação de experiência na área de inspeção de produtos de origem animal;

d) declaração de inexistência de conflito de interesses com estabelecimentos registrados no SIE/RO, conforme modelo constante do **Anexo V**;

e) comprovação de participação em cursos teóricos extracurriculares ou estágio curricular de conclusão de curso de graduação em Medicina Veterinária, que totalizem, no mínimo, 80 (oitenta) horas, organizados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, e que tenham abrangido, de forma inequívoca, assuntos específicos relacionados à atividade de inspeção;

f) comprovação de participação em cursos práticos extracurriculares que totalizem, no mínimo, 80 (oitenta) horas, organizados por instituições reconhecidas pelo MEC, ministrados ou supervisionados por médico-veterinário de estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Federal – SIF ou no Serviço de Inspeção Estadual – SIE, ou, alternativamente, comprovação de experiência profissional prévia em linha de produção específica à atividade de inspeção na qual atuará, inclusive mediante estágio curricular de graduação ou pós-graduação.

4.5. EQUIPE TÉCNICA

4.5.1. A empresa deverá manter, para cada estabelecimento atendido:

a) 01 (um) Médico-Veterinário Habilitado titular – MVH;

b) 01 (um) Médico-Veterinário Habilitado substituto – MVH.

4.5.2. O MVH titular não poderá atuar em outros estabelecimentos, nem mesmo na condição de substituto, assegurando, dessa forma, a continuidade das atividades de inspeção no estabelecimento sob sua responsabilidade.

4.5.3. Todos os profissionais deverão possuir inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

4.5.4. A substituição de profissionais deverá ser comunicada à GIPOA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5.5. A empresa deverá manter cadastro atualizado de todos os profissionais vinculados à execução dos serviços.

5. DA PROPOSTA DE TRABALHO

5.1. O credenciamento destina-se a atender, de forma complementar e sob supervisão da Agência IDARON, às necessidades operacionais do Serviço de Inspeção Estadual – SIE/RO.

5.2. A empresa interessada deverá demonstrar capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com os serviços pretendidos.

5.3. A proposta de trabalho deverá contemplar estrutura suficiente para garantir a continuidade dos serviços de inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos contratantes.

5.4. A empresa deverá possuir estrutura organizacional capaz de atender simultaneamente aos estabelecimentos sob sua responsabilidade.

5.5. A empresa deverá apresentar plano operacional contendo, no mínimo:

- a) estrutura administrativa;
- b) estrutura técnica;
- c) quantidade de profissionais disponíveis;
- d) escala de substituição dos profissionais;
- e) capacidade de atendimento simultâneo;
- f) plano de contingência para afastamentos, férias, licenças ou desligamentos.

5.6. Todo o pessoal responsável pela execução dos serviços deverá possuir vínculo formal com a empresa credenciada, na forma admitida pela legislação aplicável.

5.7. A Agência IDARON não possuirá qualquer responsabilidade decorrente das relações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais mantidas entre a empresa e seus empregados, contratados ou prestadores de serviços.

5.8. A empresa deverá garantir a disponibilidade dos profissionais necessários à execução das atividades contratadas, bem como a substituição imediata dos profissionais em situações de impedimento, afastamento ou desligamento, observadas as disposições deste Edital.

5.9. Os profissionais indicados deverão possuir qualificação compatível com as funções desempenhadas.

5.10. A empresa deverá manter procedimentos documentados que assegurem:

- a) rastreabilidade dos registros;
- b) controle documental;
- c) confidencialidade das informações;
- d) integridade dos dados produzidos;
- e) armazenamento seguro das informações.

5.11. Todos os registros gerados durante a execução das atividades deverão ser mantidos arquivados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, permanecendo disponíveis para consulta pela GIPOA sempre que solicitados.

5.12. A empresa deverá manter sistema de comunicação eficiente com os estabelecimentos atendidos e com a GIPOA, bem como meios de comunicação que permitam contato imediato com os profissionais em serviço.

5.13. As informações referentes às atividades executadas deverão ser encaminhadas à GIPOA dentro dos prazos estabelecidos pela Agência IDARON.

5.14. A empresa deverá possuir mecanismos internos para monitoramento da qualidade dos serviços executados.

5.15. Compete à empresa credenciada promover treinamento anual dos Médicos-Veterinários Habilitados – MVH, bem como realizar treinamentos trimestrais da equipe de Auxiliares de Inspeção, devendo, em

ambos os casos, manter documentação comprobatória atualizada à disposição da autoridade competente.

5.16. A empresa deverá manter programa interno de atualização técnica voltado às atividades de inspeção sanitária e industrial.

5.17. A GIPOA poderá solicitar informações ou documentos complementares relacionados à estrutura operacional apresentada pela empresa.

5.18. A constatação de insuficiência operacional poderá motivar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

5.19. A empresa deverá garantir a independência técnica dos profissionais designados para a execução dos serviços.

5.20. Nenhuma condição contratual poderá limitar ou interferir na atuação técnica dos Médicos-Veterinários Habilitados – MVH no exercício das atividades de inspeção.

5.21. A empresa deverá adotar mecanismos de prevenção e identificação de conflitos de interesse.

5.22. A empresa credenciada responderá integralmente pela execução dos serviços prestados perante a GIPOA e os estabelecimentos contratantes, sem prejuízo das competências legais da Agência IDARON.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As atividades executadas pelas empresas credenciadas compreenderão os procedimentos de inspeção sanitária e industrial previstos na legislação vigente e nas normas complementares expedidas pela Agência IDARON.

6.2. Compete à empresa credenciada garantir a presença dos profissionais durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, conforme as atividades de inspeção a serem executadas.

6.3. As atividades de inspeção ante mortem deverão ser realizadas em conformidade com a legislação vigente e as normas complementares expedidas pela GIPOA.

6.4. Durante a inspeção ante mortem deverão ser observados, no mínimo:

- a) as condições gerais dos animais;
- b) sinais clínicos compatíveis com enfermidades;
- c) as condições de bem-estar animal;
- d) a documentação sanitária exigida;
- e) as condições de transporte.

6.5. As atividades de inspeção post mortem deverão abranger todas as etapas previstas na legislação aplicável.

6.6. Durante a inspeção post mortem deverão ser observados, monitorados e registrados, conforme aplicável:

- a) carcaças;
- b) vísceras;
- c) cabeças;
- d) linfonodos;
- e) demais órgãos e tecidos previstos na legislação.

6.7. Os Médicos-Veterinários Habilitados – MVH deverão realizar os julgamentos sanitários necessários ao exercício das atividades de inspeção.

6.8. Compete exclusivamente ao MVH responsável pela inspeção determinar:

- a) o aproveitamento total;
- b) o aproveitamento condicional;
- c) a condenação parcial;
- d) a condenação total;
- e) a destinação de carcaças;
- f) a destinação de vísceras;
- g) a destinação de produtos e subprodutos.

6.9. As decisões técnicas deverão ser fundamentadas na legislação vigente e devidamente registradas nos formulários e sistemas oficiais estabelecidos pela GIPOA.

6.10. É vedada qualquer interferência do estabelecimento nas decisões técnicas relacionadas ao julgamento sanitário, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

6.11. A empresa deverá registrar todas as não conformidades identificadas durante a execução dos serviços e adotar as medidas corretivas e preventivas necessárias.

6.12. As não conformidades deverão ser formalmente comunicadas ao estabelecimento e registradas em formulários próprios, de modo a permitir sua rastreabilidade e auditoria.

6.13. As não conformidades que representem risco sanitário deverão ser imediatamente comunicadas à GIPOA.

6.14. A empresa deverá elaborar relatórios técnicos periódicos, na periodicidade estabelecida pela GIPOA e conforme os modelos fornecidos pela Agência IDARON, contendo as atividades executadas.

6.15. A empresa deverá alimentar corretamente os sistemas oficiais disponibilizados pela Agência IDARON, devendo os registros inseridos refletir fielmente as atividades executadas.

6.16. A falsificação, omissão ou alteração indevida de informações nos registros, relatórios ou sistemas oficiais constitui infração, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

6.17. A empresa deverá manter controle atualizado das condenações realizadas, cujos registros deverão conter a respectiva motivação técnica e a destinação adotada, de acordo com a legislação vigente.

6.18. A empresa deverá comunicar imediatamente à GIPOA:

- a) fraudes sanitárias;
- b) abates clandestinos;
- c) adulteração de produtos;
- d) riscos à saúde pública;
- e) suspeitas de doenças de notificação obrigatória;
- f) situações que comprometam a inocuidade dos produtos.

6.19. A empresa deverá atender prontamente às determinações emitidas pela GIPOA.

6.20. As atividades previstas neste capítulo poderão ser complementadas por normas específicas expedidas pela Agência IDARON.

7. DA AUTONOMIA TÉCNICA

7.1. Os Médicos-Veterinários Habilitados – MVH das empresas credenciadas exercerão suas atividades com independência técnica, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente, nas normas complementares da Agência IDARON e nos princípios éticos da profissão.

7.2. As decisões técnicas emitidas pelos MVH deverão ser registradas nos formulários e sistemas oficiais estabelecidos pela GIPOA.

7.3. É vedada qualquer forma de interferência indevida nas decisões técnicas dos MVH por parte:

- a) do estabelecimento contratante;
- b) dos sócios do estabelecimento;
- c) dos gestores da empresa contratante;
- d) da empresa credenciada;
- e) de terceiros interessados.

7.4. Nenhuma cláusula contratual firmada entre o estabelecimento e a empresa credenciada poderá restringir, limitar ou interferir na autonomia técnica dos MVH.

7.5. A constatação de interferência indevida nas decisões técnicas deverá ser comunicada imediatamente à GIPOA ou ao Serviço de Inspeção competente, assegurado o sigilo profissional, quando aplicável.

7.6. A tentativa de coação, pressão econômica ou influência indevida sobre os profissionais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis pela Agência IDARON.

7.7. A autonomia técnica dos MVH não afasta a supervisão, a fiscalização e a auditoria oficial exercidas pela Agência IDARON.

8. DA SUPERVISÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO OFICIAL

8.1. A execução dos serviços pelas empresas credenciadas não substitui, limita ou afasta o poder de polícia administrativa exercido pela Agência IDARON, permanecendo as atividades sujeitas à supervisão, fiscalização e auditoria pelo Serviço Oficial.

8.2. A supervisão e a auditoria das empresas credenciadas e dos serviços por elas realizados nos estabelecimentos registrados no SIE/RO serão exercidas pela GIPOA, por intermédio dos Serviços de Inspeção Estadual – SIE locais e demais unidades competentes da Agência IDARON.

8.3. Compete exclusivamente à Agência IDARON:

- a) supervisionar a execução dos serviços realizados pelas empresas credenciadas;
- b) fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito da inspeção sanitária e industrial;
- c) realizar auditorias ordinárias e extraordinárias;
- d) acompanhar a execução das atividades de inspeção;
- e) analisar registros, relatórios e documentos oficiais;
- f) determinar ações corretivas e medidas preventivas;
- g) aplicar medidas cautelares necessárias à proteção da saúde pública e da inspeção oficial;
- h) instaurar processos administrativos;
- i) aplicar as sanções administrativas cabíveis;
- j) expedir normas, orientações e procedimentos complementares;
- k) avaliar o desempenho das empresas credenciadas e dos MVH a elas vinculados.

8.4. A supervisão e a auditoria poderão ocorrer por meio de:

- a) auditorias documentais;
- b) auditorias presenciais;
- c) acompanhamento das atividades de inspeção;
- d) avaliações de desempenho;
- e) apuração de denúncias;
- f) análise de registros, relatórios e demais documentos relacionados à execução dos serviços.

8.5. A GIPOA poderá adotar metodologias de fiscalização e auditoria baseadas em risco, utilizando ferramentas oficiais de verificação, monitoramento e controle, incluindo:

- a) Diagnóstico de Conformidade Industrial, mediante Verificação Oficial por meio de Checklist baseado em 5 dimensões – Estrutural, Estrutural Específico, Operacional, Documento e Serviço Oficial – VCHECK-5;
- b) Avaliação dos Programas de Autocontrole – PAC;
- c) Relatórios de Não Conformidade – RNC;
- d) Verificação Oficial dos Programas de Autocontrole – VOPAC;
- e) outras ferramentas existentes ou que venham a ser instituídas pela Agência IDARON.

8.6. As empresas credenciadas deverão disponibilizar à GIPOA, sempre que solicitado:

- a) relatórios técnicos;
- b) registros de inspeção;
- c) escalas de trabalho;
- d) documentação da equipe técnica;
- e) documentos e informações relacionados às atividades executadas.

8.7. A GIPOA poderá emitir orientações técnicas complementares visando à padronização dos procedimentos e à melhoria contínua das atividades de inspeção.

8.8. As empresas credenciadas e seus profissionais vinculados deverão atender integralmente às determinações, orientações e medidas expedidas pela GIPOA.

8.9. O descumprimento das determinações da GIPOA ou das disposições deste Edital poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a determinação de ações corretivas, a suspensão

temporária ou o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.10. As auditorias e supervisões poderão resultar em:

- a) manutenção do credenciamento;
- b) determinação de ações corretivas;
- c) aplicação de medidas cautelares;
- d) suspensão temporária do credenciamento;
- e) descredenciamento da empresa;
- f) comunicação aos órgãos de fiscalização profissional e demais autoridades competentes, quando couber.

9. DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA

9.1. Após o recebimento da documentação, a GIPOA realizará a análise documental da empresa interessada.

9.2. A análise documental poderá concluir:

- a) pelo deferimento do pedido;
- b) pela necessidade de adequação documental;
- c) pelo indeferimento do pedido.

9.3. No caso de necessidade de adequação documental:

- a) a empresa será formalmente notificada;
- b) será concedido prazo de até 30 (trinta) dias úteis para atendimento das exigências;
- c) findo o prazo, a documentação será reavaliada.

9.4. No caso de deferimento do pedido:

- a) será emitido Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE;
- b) o valor corresponderá à taxa prevista na Lei Estadual nº 4.130/2017, Anexo II, Tabela VIII, sequência “a”, correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal – UPF, para a empresa;
- c) após a comprovação do pagamento, será emitida a Portaria de Credenciamento, com o respectivo número de registro da empresa, e o Certificado de Credenciamento.

9.5. A Portaria de Credenciamento e o Certificado de Credenciamento da empresa serão emitidos pela GIPOA.

9.6. A empresa somente poderá iniciar suas atividades após a emissão da Portaria de Credenciamento e do respectivo Certificado de Credenciamento.

9.7. A relação das empresas credenciadas será publicada no sítio eletrônico oficial da Agência IDARON e nos demais meios oficiais.

9.8. O credenciamento da empresa terá validade de 60 (sessenta) meses. Durante esse período, será realizada, anualmente, a atualização cadastral e documental da empresa, mediante apresentação dos documentos solicitados pela Agência IDARON, com a finalidade de manter atualizadas e válidas as condições de habilitação, não sendo exigido o recolhimento de nova taxa para a referida atualização.

9.9. O descumprimento dos prazos estabelecidos durante a análise do pedido poderá caracterizar desinteresse da empresa e resultar no arquivamento do processo.

10. DO CREDENCIAMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO - MVH

10.1. Após o recebimento da documentação, a GIPOA realizará a análise documental do Médico-Veterinário interessado em obter a habilitação.

10.2. A análise documental poderá concluir:

- a) pelo deferimento do pedido;
- b) pela necessidade de adequação documental;
- c) pelo indeferimento do pedido.

10.3. No caso de necessidade de adequação documental:

- a) o Médico-Veterinário será formalmente notificado;
- b) será concedido prazo de até 30 (trinta) dias úteis para atendimento das exigências;
- c) findo o prazo, a documentação será reavaliada.

10.4. No caso de deferimento do pedido:

- a) será emitido Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE;
- b) o valor corresponderá à taxa prevista na Lei Estadual nº 4.130/2017, Anexo II, Tabela VIII, sequência “b”, correspondente a 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal – UPF, para o Médico-Veterinário;
- c) após a comprovação do pagamento, será emitida a Portaria de Habilitação, com o respectivo número de registro do Médico-Veterinário, e o Certificado de Habilitação.

10.5. A Portaria de Habilitação e o Certificado de Habilitação do Médico-Veterinário serão emitidos pela GIPOA.

10.6. O Médico-Veterinário somente poderá iniciar suas atividades como Médico-Veterinário Habilitado – MVH após a emissão da Portaria de Habilitação e do respectivo Certificado de Habilitação.

10.7. A relação dos Médicos-Veterinários Habilitados – MVH será publicada no sítio eletrônico oficial da Agência IDARON e nos demais meios oficiais, quando aplicável.

10.8. A habilitação do Médico-Veterinário terá validade de 60 (sessenta) meses. Durante esse período, será realizada, anualmente, a atualização cadastral e documental do profissional, mediante apresentação dos documentos solicitados pela Agência IDARON, com a finalidade de manter atualizadas e válidas as condições de habilitação, não sendo exigido o recolhimento de nova taxa para a referida atualização.

10.9. O descumprimento dos prazos estabelecidos durante a análise do pedido poderá caracterizar desinteresse do Médico-Veterinário e resultar no arquivamento do processo.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento ocorrerá mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem hipóteses de credenciamento:

- a) Perda dos requisitos exigidos para o credenciamento;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Fraude em registros oficiais;
- d) Fraude sanitária;
- e) Omissão deliberada de informações;
- f) Descumprimento reiterado da legislação sanitária;
- g) Interferência indevida nas decisões técnicas dos MVH;
- h) Reincidência em infrações que motivaram suspensão;
- i) Prática de atos que coloquem em risco a saúde pública;
- j) Não atendimento das determinações emitidas pela GIPOA.

11.3. A decisão de credenciamento será publicada nos meios oficiais da Agência IDARON.

11.4. Após o credenciamento, a empresa deverá garantir a guarda e rastreabilidade dos registros por período de 05 anos.

11.5. A empresa credenciada somente poderá solicitar novo credenciamento após serem sanadas as irregularidades que motivaram a penalidade.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões proferidas pela GIPOA caberá recurso administrativo.

12.2. O recurso deverá ser protocolado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

12.3. O recurso deverá conter:

- a) Identificação da empresa recorrente;
- b) Exposição dos fatos;
- c) Fundamentação técnica e jurídica;
- d) Documentação comprobatória pertinente;
- e) Pedido devidamente formulado.

12.4. Quanto aos recursos das decisões proferidas pela GIPOA, caberá novo recurso dirigido ao Presidente da IDARON, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

12.5. A GIPOA poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares para subsidiar a análise do recurso.

12.6. A decisão do recurso deverá ser formalmente comunicada ao interessado.

12.7. A interposição de recurso não suspende automaticamente os efeitos da decisão recorrida, salvo manifestação expressa da autoridade competente.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. A Agência IDARON dará ampla publicidade ao presente Edital por meio dos seus canais oficiais de comunicação.

13.2. O Edital será disponibilizado:

- a) No sítio eletrônico oficial da Agência IDARON;
- b) No Diário Oficial do Estado de Rondônia;
- c) Em outros meios de divulgação julgados pertinentes pela Administração.

13.3. Também serão objeto de publicação:

- a) A relação das empresas credenciadas;
- b) As suspensões de credenciamento;
- c) Os descredenciamentos;
- d) As alterações relevantes relacionadas ao processo de credenciamento;
- e) As decisões administrativas de interesse público.

13.4. A publicidade dos atos observará os princípios da transparência e do interesse público.

14. DO RESULTADO

14.1. Concluída a análise documental e atendidas todas as exigências previstas neste Edital, a empresa será considerada credenciada através da Portaria de Credenciamento com seu respectivo número e Certificado de Credenciamento.

14.2. A relação das empresas credenciadas será publicada nos meios oficiais da Agência IDARON.

14.3. O credenciamento constitui condição de habilitação para prestação dos serviços de inspeção sanitária e industrial perante os estabelecimentos registrados no SIE/RO.

14.4. A publicação do resultado não gera qualquer obrigação contratual entre a Agência IDARON e a empresa credenciada.

14.5. A contratação dos serviços ocorrerá exclusivamente entre os estabelecimentos registrados no SIE/RO e as empresas credenciadas.

15. DA VALIDADE DOS CREDENCIAMENTOS

15.1. As empresas credenciadas deverão manter permanentemente atualizadas as condições que deram origem ao credenciamento.

15.2. A manutenção do credenciamento ficará condicionada ao atendimento contínuo das exigências previstas neste Edital.

15.3. A empresa deverá comunicar à GIPOA qualquer alteração relacionada:

- a) Ao quadro societário;
- b) Ao responsável técnico;
- c) À equipe técnica;
- d) Ao endereço da empresa;
- e) À estrutura operacional;
- f) À capacidade de execução dos serviços.

15.4. As alterações deverão ser comunicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16. DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A empresa credenciada deverá assegurar a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução das atividades objeto deste credenciamento em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

16.2. São consideradas informações sigilosas:

- a) Dados produtivos dos estabelecimentos;
- b) Registros industriais;
- c) Informações sanitárias de acesso restrito;
- d) Dados constantes dos sistemas oficiais.

16.3. As informações somente poderão ser divulgadas:

- a) Mediante autorização legal;
- b) Por determinação judicial;
- c) Por solicitação formal da Agência IDARON.

16.4. O descumprimento das regras de confidencialidade poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

17.1. As empresas credenciadas responderão administrativamente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução das atividades previstas neste Edital.

17.2. A responsabilidade da empresa não exclui a responsabilidade individual dos profissionais envolvidos.

17.3. A empresa credenciada responderá solidariamente pelos danos decorrentes de falhas técnicas atribuíveis aos seus profissionais.

17.4. A contratação entre o estabelecimento e a empresa credenciada não afasta a responsabilidade fiscalizatória da Agência IDARON.

17.5. A omissão de comunicação das situações previstas no item 15.3 deste Edital constitui infração grave.

17.6. Os estabelecimentos registrados no SIE/RO terão prazo de até 12 (doze) meses, contados da

publicação da Portaria regulamentadora (Portaria 405 de 28 de maio de 2026), para adequação às disposições relacionadas à contratação de empresas credenciadas previstas neste Edital.

17.7. A GIPOA poderá expedir manuais, instruções normativas, procedimentos operacionais padronizados e orientações técnicas complementares para disciplinar a execução dos serviços.

17.8. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Agência IDARON, observada a legislação aplicável.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado por igual período. O Edital poderá ser alterado, revogado ou atualizado pela Agência IDARON, a qualquer tempo, observada a legislação aplicável.

18.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

18.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

ANEXOS

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES - PJ

ANEXO III - INDICAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO (MVH)

ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES - MVH

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 28/08/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76063578** e o código CRC **5EAD6ADB**.